



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00017/2021-86
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO Nº

PROCESSO Nº: 024.00017/2021-86

O Projeto visa assegurar suporte psicológico e psiquiátrico aos profissionais da saúde que atuem na linha de frente do combate à Covid-19 e aos profissionais da área de educação no Município de Porto Alegre/RS.

PARECER CONJUNTO CCJ, CEFOR, CUTHAB, CEDECHON, CECE, COSMAM

I. RELATÓRIO

É submetido para análise deste relator, para parecer conjunto, conforme artigo 52 § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa dos vereadores Cláudio Janta e Psicóloga Tanise Sabino, que visa assegurar suporte psicológico e psiquiátrico aos profissionais da saúde que atuem na linha de frente do combate à Covid-19 e aos profissionais da área de educação no Município de Porto Alegre.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise feita acerca do presente projeto, este relator não vislumbrou óbice à sua tramitação, tendo em vista que atende aos interesses do Município, conforme vislumbramos de determinação contida em nossa Constituição Federal, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

Ademais, salienta-se que a matéria objeto de análise neste parecer, atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, no que tange propiciar condições indispensáveis a promoção e proteção/prevenção a saúde.

“Art. 157 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

*§ 1º - O **dever do Município de garantir a saúde** consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à **eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde**”.*

(Grifo nosso)

Ainda, conforme mencionado na exposição de motivos do projeto em epígrafe, é fundamental pensarmos e desenvolvermos medidas que busquem a preservação da saúde mental dos servidores, tanto da área da saúde, que estão a mais de um ano, sendo extremamente exigidos, como os da área da educação. Importante frisar que, garantir o atendimento de qualidade aos cidadãos porto-alegrenses, que utilizam esses serviços, passa por preservarmos, em primeiro plano, a saúde dos servidores, fornecendo aos mesmos condições dignas de trabalho, conforme expressamente previsto na nossa Lei Orgânica.

“Art. 158 - O Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

*I - **condições dignas de trabalho**, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer”.*

(Grifo nosso)

Quanto ao mérito, a presente relatoria entende que o projeto é de extrema importância para a sociedade porto-alegrense, estando de acordo com o desejo de todos, quando visamos a preservação da saúde daqueles que cuidam de nós, garantindo um atendimento de qualidade aos pacientes e alunos.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, não se vislumbrando impedimento à tramitação do projeto do ponto de vista material, em face do mesmo atender ao que dispõem a legislação de regência do Município, o presente parecer opina pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** em sua tramitação. Quanto ao mérito, tendo como ponto de vista o social, o projeto atende importante diretriz, a preservação da saúde dos servidores municipais, motivo pelo qual o parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto em epígrafe.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 12/04/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0223402** e o código CRC **20746C89**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 012/21 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0223402 (SEI nº 024.00017/2021-86 – Proc. nº 0219/21 - PLL nº 066), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 12 de abril de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **CONTRÁRIO**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Bruna Rodrigues - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Zacher - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador Jessé Sangalli - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas **FAVORÁVEL**

Vereadora Lourdes Sprenger: **FAVORÁVEL**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 12/04/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0223705** e o código CRC **67101966**.